

UPDATE SEMANAL | PAUTA TRIBUNAIS SUPERIORES
Atualizado em 14 de dezembro de 2022

PAUTADOS

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF)

Recurso	Tema em discussão	Resultado/Tese fixada	Status
RE 611601 (efeito vinculante - Plenário Virtual)	Tema 281 - Contribuição para a seguridade social a cargo das agroindústrias sobre a receita bruta prevista na Lei nº 10.256/2001.	Até o momento, o Min. Relator, Dias Toffoli, proferiu seu voto para negar provimento ao recurso do contribuinte e foi acompanhado pelo ministro Gilmar Mendes, declarando a constitucionalidade da contribuição. Por outro lado, o ministro Edson Fachin abriu divergência para dar provimento ao recurso do contribuinte e sugeriu a seguinte tese: <i>“É inconstitucional o art. 22A da Lei nº 8.212/1991, com a redação da Lei nº 10.256/2001, no que instituiu contribuição previdenciária incidente sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção pelas Agroindústrias.”</i> . Portanto, o placar em 2x1 em favor da tese fazendária.	Agendado para: 09/12/2022 a 16/12/2022
RE 700922 (efeito vinculante - Plenário Virtual)	Tema 651 - Constitucionalidade das contribuições à seguridade social, a cargo do empregador produtor rural, pessoa jurídica, incidente sobre a receita bruta proveniente da comercialização de sua produção, instituídas pelo artigo 25, I e II, e § 1º, da Lei 8.870/1994.	O julgamento foi iniciado na sessão ocorrida no dia 08/09/2020 e foi retomado agora, após o pedido de vista. Até o momento, os Ministros Marco Aurélio (Relator) e Edson Fachin, votaram em favor dos contribuintes para ...	Agendado para: 09/12/2022 a 16/12/2022

		<p>declarar a inconstitucionalidade das contribuições. Já o Ministro Alexandre de Moraes abriu divergência para dar provimento ao recurso extraordinário da União, votando pela constitucionalidade das contribuições.</p> <p>Posteriormente, os Ministros Dias Toffoli, Luiz Fux e Gilmar Mendes acompanharam parcialmente a divergência inaugurada pelo Ministro Alexandre de Moraes a fim de dar provimento ao recurso extraordinário da União e denegar a segurança, considerada a prescrição quinquenal. Portanto, até o momento, o placar está em 4x2 em favor da tese fazendária.</p>	
<p>RE 816830 (efeito vinculante - Plenário Virtual)</p>	<p>Tema 801 - Constitucionalidade da incidência da contribuição destinada ao SENAR sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção rural, nos termos do art. 2º da Lei 8.540/1992, com as alterações posteriores do art. 6º da Lei 9.528/1997 e do art. 3º da Lei 10.256/2001.</p>	<p>Até o momento, o min. Relator Dias Toffoli proferiu seu voto, pelo improvimento do RE do contribuinte, reconhecendo a constitucionalidade da contribuição ao SENAR. O ministro Gilmar Mendes acompanhou o relator, de modo que o placar está em 2x0 em favor da tese fazendária.</p>	<p>Agendado para: 09/12/2022 a 16/12/2022</p>
<p>ADI 4395 (efeito vinculante - Plenário Virtual)</p>	<p>(In) constitucionalidade da cobrança da contribuição previdenciária sobre a receita, também em substituição à folha de pagamentos, para o produtor rural pessoa física. É a chamada contribuição social ao Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural (Funrural).</p>	<p>Foi formada maioria de votos, 6x5, para declarar constitucional a cobrança da contribuição previdenciária sobre a receita bruta, em substituição à folha de pagamentos, para o produtor rural pessoa física (Funrural). Por outro lado, a maioria dos ministros também proibiu a sub-rogação instituída pelo artigo 30, IV da Lei 8.212/91.</p>	<p>Agendado para: 09/12/2022 a 16/12/2022</p>

ADI 7191 e ADPF 984 (efeito vinculante - Plenário Virtual)	Constitucionalidade da Lei Complementar ° 192/2022 que alterou a sistemática de cobrança do ICMS sobre os combustíveis.	Julgamento para homologação de proposta de acordo.	Pauta do dia 14/12/2022
EDV no ARE nº 1.242.084	Embargos de divergência para discutir a aplicação do Princípio da anterioridade na redução da alíquota do Reintegra.	<p>O Agravo regimental apresentado pela união teve provimento negado pelo relator, ministro Edson Fachin, que fundamentou no sentido de que ambas Turmas já decidiram que a referida alteração do programa REINTEGRA consiste em majoração indireta de tributo, razão pela qual deve respeitar os princípios da anterioridade geral e nonagesimal. O relator foi acompanhado pelos ministros Ricardo Lewandowski e Gilmar Mendes.</p> <p>Contudo, a União apresentou Embargos de Divergência, que foram pautados para o dia 16/12.</p>	Pauta do dia 16/12/2022 a 06/02/2023

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ)

ADIs 7066, 7070 e 7078 (efeito vinculante - Plenário Virtual)	Termo inicial da cobrança do diferencial de alíquota (Difal) de ICMS.	<p>O caso estava suspenso desde 11 de novembro por um pedido de vista do ministro Gilmar Mendes. Até então o placar estava em 5x3, para que a cobrança seja válida apenas a partir de 2023, nos termos do voto do ministro Edson Fachin.</p> <p>Contudo, o placar foi zerado em razão do pedido de destaque feito pela ministra Rosa Weber e o julgamento será reiniciado em sessão presencial, com publicação de nova pauta, nos termos do art. 4º, I, §§ 1º e 2º, da Resolução STF nº 642/2019.</p>	Pedido de destaque em 12/12/2022
--	---	---	----------------------------------

AR 6015/SC (1ª Seção do STJ – efeito vinculante)	<p>Na ação, a Fazenda Nacional busca rescindir decisão que afastou a cobrança de IPI na saída dos produtos de origem estrangeira do estabelecimento importador.</p>	<p>O placar está em 2X1 para conhecer da ação rescisória. Isso significa que os ministros ainda não começaram a analisar o mérito da ação. O caso será retomado com voto-vista do ministro Herman Benjamin.</p>	<p>Pauta do dia 14/12/2022</p>
EREsp 1480918/RS (1ª Seção do STJ – efeito vinculante)	<p>Embargos de divergência em Recurso Especial, no qual se discute a responsabilidade de entidade que goza de imunidade pela retenção do Imposto de Renda na fonte do contribuinte de fato, ao realizar a remessa ao exterior de juros devidos em face de compra de bens a prazo.</p>	<p>Em julgamento iniciado em 28 de setembro, a relatora, ministra Regina Helena Costa, apresentou voto contrário ao contribuinte. Para a magistrada, mesmo com o direito à imunidade tributária reconhecido, a entidade deve reter o IR na fonte, uma vez que esta é uma obrigação autônoma. O placar está em 1X0 para negar provimento aos embargos de divergência. O caso será retomado com voto-vista do ministro Herman Benjamin.</p>	<p>Pauta do dia 14/12/2022</p>
AREsp 1492971/SP (1ª turma do STJ – efeito não vinculante)	<p>Incidência de ITBI sobre operações de integralização de imóveis por fundos de investimento imobiliário. Nessas operações, os fundos, por meio de instituições administradoras, compram imóveis e, em troca, oferecem quotas do fundo aos antigos proprietários.</p>	<p>Em julgamento iniciado em 20/09, o relator, ministro Gurgel de Faria, negou provimento ao recurso especial, mantendo a incidência do ITBI. Na sessão realizada dia 22/11, a Ministra Regina Helena Costa votou pelo não conhecimento do Recurso Especial e o Ministro Manoel Erhardt apesar de ter conhecido parcialmente o recurso, negou-lhe provimento. Pediu vista o Sr. Ministro Benedito Gonçalves. Encontra-se em vista coletiva o Sr. Ministro Sérgio Kukina. Até o momento, o placar está em 3x0 em desfavor dos contribuintes.</p>	<p>Pauta do dia 15/12/2022</p>

JULGADOS/ SUSPENSOS/ ADIADOS

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF)

RE 609096 e RE 880143 (efeito vinculante - Plenário Virtual)	<p>2º Embargos de Declaração no Agravo Regimental no Tema 372 - Exigibilidade do PIS e da COFINS sobre as receitas financeiras das instituições financeiras.</p>	<p>Julgamento suspenso pelo pedido de vista do ministro Dias Toffoli. Até o momento, apenas o Min. Relator, Ricardo Lewandowski, proferiu seu voto para fixar a seguinte tese: O conceito de faturamento como base de cálculo para a cobrança do PIS e da COFINS, em face das instituições financeiras, é a receita proveniente da atividade bancária, financeira e de crédito proveniente da venda de produtos, de serviços ou de produtos e serviços.</p>	<p>Julgamento suspenso em 13/12/2022</p>
RE 781926 (efeito vinculante - Plenário Virtual)	<p>Tema 695 - Possibilidade de creditamento de ICMS em operação de aquisição de matéria-prima gravada pela técnica do diferimento.</p>	<p>Julgamento suspenso pelo pedido de vista do Min. André Mendonça. Até o pedido de vista, apenas o Relator Min. Dias Toffoli, acompanhado da Min. Carmem Lúcia proferiram seus votos, pelo não provimento do recurso do contribuinte.</p>	<p>Julgamento suspenso dia 09/12/2022</p>
RE 593544 (efeito vinculante - Plenário Virtual)	<p>Tema 504 – Inclusão do crédito presumido do IPI, resultantes da aquisição no mercado interno de materiais para exportação, na base de cálculo do PIS e da COFINS.</p>	<p>Julgamento virtual não iniciado.</p>	<p>Retirado de pauta dia 09/12/2022</p>
RE 636562 (efeito vinculante - Plenário Virtual)	<p>Tema 390 - Reserva de lei complementar para tratar da prescrição intercorrente no processo de execução fiscal.</p>	<p>Julgamento virtual não iniciado.</p>	<p>Retirado de pauta dia 09/12/2022</p>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ)

ProAfR no REsp 2.005.567/RS, ProAfR no REsp 2.005.289/SC, ProAfR no REsp 2.005.029/SC, ProAfR no REsp 2.005.087/PR – Tema Repetitivo nº 1.174 (1ª Seção do STJ - efeito vinculante)	<p>STJ afetou em sede de repetitivos o tema 1.174, que trata da exclusão da contribuição previdenciária e do IRPF da base de cálculo da contribuição previdenciária patronal e das contribuições destinadas a terceiros e ao SAT/RAT.</p>	<p>A Turma, por unanimidade, afetou os recursos para que sejam julgados em sede de repetitivos. A Seção entendeu por suspender a tramitação, em todo território nacional, de processos que versem sobre a mesma matéria. O mérito ainda será pautado para julgamento.</p>	<p>Afetado no dia 05/12/2022</p>
--	---	---	----------------------------------

<p>REsp 1900807/ES (2ª turma do STJ - efeito não vinculante)</p>	<p>Incidência de Imposto de Renda sobre verbas recebidas no pagamento de lucros cessantes decorrentes de indenizações por desapropriação.</p>	<p>Julgamento não iniciado.</p>	<p>Adiado</p>
<p>REsp 2010618/RS (2ª turma do STJ - efeito não vinculante)</p>	<p>Aproveitamento de crédito presumido de IPI para ressarcimento dos valores devidos à título de PIS e COFINS. A fiscalização negou o creditamento, sob a alegação de prática descrita no artigo 59 da Lei 9.069/95, pois teriam sido detectados indícios de inclusão indevida de gastos com prestação de serviços decorrentes de industrialização por encomenda na base de cálculo do crédito presumido.</p>	<p>A turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso do contribuinte.</p>	<p>Julgado dia 06/12/2022</p>
<p>REsp 1697606/RS (1ª turma do STJ - efeito não vinculante)</p>	<p>Recurso Especial que tem por objetivo afastar a incidência do Imposto de Renda sobre valores recebidos a título de complementação de subscrição de ações autorizada em ação ordinária, por se tratar de indenização e recomposição patrimonial.</p>	<p>Os ministros, por unanimidade, negaram provimento ao recurso do contribuinte e mantiveram a cobrança de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) sobre valores recebidos a título de complementação de subscrição de ações e de bonificações.</p>	<p>Julgado dia 13/12/2022</p>
<p>AREsp 1.861.267 (2ª turma do STJ - efeito não vinculante)</p>	<p>Redirecionamento de Execução Fiscal em caso de grupo econômico.</p>	<p>Até o momento, foi proferido voto do Ministro Francisco Falcão, relator, declarando a desnecessidade de instauração de Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica (IDPJ) para o redirecionamento de execução fiscal, no caso de grupo econômico. O julgamento foi suspenso pelo pedido de vista da Ministra Assusete Magalhães.</p>	<p>Suspenso do dia 06/12/2022</p>